

LEI Nº1506 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

**CUSTEIA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS
PARTICIPANTES DO VIII SEMINÁRIO
INTERNACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E
EDUCAÇÃO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a taxa de inscrição do VIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO, que ocorreu nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 1992, no Campus II da FEEVALE.

Parágrafo Único. Serão beneficiados com esta Lei a Supervisora Municipal do Ensino e a Coordenadora da Merenda Escolar.

Art. 2º O custo total da inscrição é de Cr\$150.000,00 que será pago mediante a apresentação do recibo da taxa de inscrição, para cada participante.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Código 3.1.3.2, Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 de setembro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal